



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 9.215, DE 2017

Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais.

EMENDA AO PROJETO Nº _____ (Do Sr. Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES)

Dê-se ao caput do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º A empresa estatal não-dependente que passar a receber recursos do Tesouro Nacional nos termos do art. 2º deverá apresentar proposta de Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial - PRME, com o objetivo de assegurar sua sustentabilidade econômico-financeira, sua eficiência e sua produtividade e o retorno à situação de empresa não-dependente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL 9215/2017 confere-se aqui uma ampla delegação para o Regulamento para dispor sobre as medidas a serem adotadas pelas empresas não-dependentes que venham a necessitar de recursos do Tesouro, já que a Lei não define quais são as hipóteses em que a empresa deverá apresentar um plano de recuperação e melhoria empresarial.

Dadas as consequências dessa previsão a lei deveria ser mais precisa e clara quanto a isso.

A presente emenda limita o escopo dessa situação aos casos das empresas que passem a receber recursos do Tesouro, e o objetivo do Plano de Recuperação: manter a sua condição de não-dependente.

Sala das Comissões,

Deputado **HELDER SALOMÃO**